

ERRATA

SOCIOLOGIA CONSTITUCIONAL E GOVERNANÇA GLOBAL: NOVAS PERSPECTIVAS

Organizadores: Marcelo Neves e Maurício Palma

ISBN: 978-85-519-1116-7 | Ano: 2018

Página IX

Onde se lê:

“Lampejos Ransconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas”

Leia-se:

“Lampejos Transconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas”

Página 81

Onde se lê:

“Lampejos Ransconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas”

Leia-se:

“Lampejos Transconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas”

Sumário

Regimes Jurídicos, Transconstitucionalismos e Governança Global: uma Apresentação	1
<i>Maurício Palma</i>	
Reformando O Capitalismo: sobre a Política do Constitucionalismo Social	11
<i>Roberto Dalledone Machado Filho</i>	
Economia “Uberizada” e Constituição: do Constitucionalismo Societal à Transnacionalização de Problemas Constitucionais	33
<i>Lucas Delgado</i>	
Icann e o Regime Transnacional dos Recursos Críticos da Rede Mundial: uma Constituição Para A Internet?	59
<i>José Flávio Bianchi</i>	
Lampejos Transconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas....	81
<i>David Rance</i>	
O Lado Institucional do Constitucionalismo Global: o Exemplo da Comissão de Veneza	107
<i>Guilherme Del Negro</i>	
Direitos Humanos e Matrizes Comunicativas: Uma Nova Percepção para a Eficácia dos Direitos Humanos no Contexto da Guerra dos Grandes Lagos	139
<i>Davi Reis S. Pirajá</i>	
Indicadores, Interesses e Governamentalidade: a Caminho de uma Pós-Democracia na Era da Governança Global?	165
<i>Edvaldo de Aguiar Portela Moita</i>	

Lampejos Transconstitucionais no Regime Global de Controle de Drogas

David Rance

Introdução

Estamos entrando em uma era sem precedentes em termos de globalização. De acordo com a teoria dos sistemas de Luhmann, testemunha-se a emergência de uma “Sociedade Mundial”, ou seja, de um sistema unificado de processos comunicativos globais que abrange todas as atividades humanas (Luhmann, 2012, p. 1). Nesse sistema unificado visionado e minuciosamente analisado por Luhmann, sistemas funcionais (a exemplo de medicina, economia e educação) têm superado nações e estados como unidades primárias de organização, operando transnacionalmente. Particularmente, os sistemas do direito e da política, ainda que operem transnacionalmente, permanecem fincados a limites espaciais. Sistemas funcionais transnacionais são constituídos por organizações formais e informais, por networks e por fluxos de pessoas, ideias e tomadas de decisão que geralmente ultrapassam os limites e a influência de estados individuais. Independentemente de uma aceitação prévia da teoria dos sistemas conforme elaborada por Luhmann, alguns de seus pressupostos podem ser facilmente observáveis. Nomeadamente, é pouco contestável que essas entidades que constituem sistemas funcionais transnacionais existam, proliferem e impactem outros sistemas como o direito e a política, além de efetuarem intercâmbios entre si. Nesse contexto, a falta de regulação ou controle sobre atividades praticadas por certas entidades e forças transnacionais tem tido efeitos consideravelmente desestabilizadores, especialmente para as operações de estados individualmente e, de maneira geral, para o funcionamento da sociedade mundial como um todo. Desta forma, afigura-se que regras e princípios fundamentais processuais assim como limites devem ser estabelecidos para governar a conduta de tais forças e garantir estabilidade sistêmica. Alguns argumentam que a instituição de uma Constituição global é a solução mais razoável para tal, enquanto outros contra-argumentam que, sendo um instrumento legal, tal constituição teria pouca força diante dos estados-nação e defendem que o aumento de cooperação e diálogo em relação a questões constitucionais entre ordens jurídicas